

PORTARIA Nº 020 de 2018

ESTABELECE NORMAS QUANTO AO CONTEÚDO MÍNIMO RELACIONADO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL NA MODALIDADE SIMPLIFICADO, QUANDO APLICÁVEL.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Suape, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

RESOLVE:

1. A presente PORTARIA estabelece normas quanto ao conteúdo mínimo relacionado aos aspectos ambientais e critérios a serem seguidos quando da elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental na modalidade simplificado (EVTEAS) na área do Porto Organizado de Suape.

Parágrafo único. A opção pela modalidade de EVTEA simplificado deve ser feita somente quando aplicável, de acordo com o que rege o Decreto Federal nº 8.033, de 2013.

2. A apresentação de EVTEA, simplificado ou não, não exime o empreendedor da necessidade de obtenção de licenças e autorizações por parte dos órgãos intervenientes conforme requisitos legais a serem seguidos, uma vez que sua função é tão somente “subsidiar a opção pela alternativa mais viável para a sociedade dentre as possíveis soluções elencadas preliminarmente para se resolver um determinado problema de infraestrutura de transportes” (DNIT, 2014).

3. Deve constar na elaboração dos EVTEAS a serem submetidos à análise desta Autoridade Portuária, minimamente, o seguinte conteúdo quanto às questões ambientais, cuja elaboração deve ser embasada em metodologias consolidadas e evidenciada por documentos formais:

- a. Caracterização do empreendimento - descrever as características, dimensões e capacidade instalada dos principais componentes da instalação, bem como apresentar delimitação da área e *layout* das instalações e equipamentos; descrever o objetivo funcional da instalação e suas principais operações/processos usuais, além da capacidade operacional/de processamento;
- b. Caracterização do projeto - descrever e justificar as alterações propostas em termos de tipologia de operação/processo e capacidade, buscando optar pelas melhores opções tecnológicas de estruturas e equipamentos sob a ótica ambiental; apresentar quadro

resumo contendo dimensionamento de situação atual e esperada (estimativa) minimamente no que se refere aos parâmetros: área total (ha), área construída (ha), área de armazenagem ha), tipologia de produtos (texto), capacidade de armazenagem (t ou m³), estacionamento de caminhões (nº de vagas), consumo de água (m³/hora), consumo de energia elétrica (kWh/mês), geração de efluentes (m³/hora), geração de resíduos sólidos (t/mês).

- c. Aspectos positivos e negativos do projeto - devem ser apresentados os aspectos positivos relevantes do projeto, os elementos que possam influir positivamente nos resultados futuros, os benefícios socioeconômicos, ambientais e as externalidades positivas da obra. Quanto aos aspectos negativos, devem ser apresentados os aqueles relevantes, as externalidades negativas do mesmo, os elementos que possam influenciar negativamente os resultados esperados, as soluções para dirimir ou atenuar esses elementos e os custos de implementação dessas soluções, que devem ser incorporados ao custo global do EVTEAS.
- d. Identificação e Avaliação de Passivos e Impactos Ambientais - Identificar eventuais passivos e impactos ambientais da operação do empreendimento.
 - Para a identificação dos impactos devem ser levados em consideração minimamente: áreas degradadas, impermeabilização do solo, alterações na qualidade do ar, do solo e da água subterrânea, interferência nos recursos hídricos, geração de efluentes, resíduos sólidos, riscos de acidentes, impactos sobre a biota terrestre e aquática, impactos sobre a infraestrutura viária e tráfego, alterações no uso e ocupação do solo no entorno, emissão de ruídos e vibrações, proliferação de pragas e vetores, interferências sobre patrimônio cultural. Cada um dos impactos identificados deve ser seguido das medidas adotadas para sua redução e/ou mitigação, bem como do plano de ação e evidências de atendimento aos requisitos legais aplicáveis e, eventualmente, de um programa de gestão ambiental (caso o empreendedor disponha deste), cujos custos de identificação/mitigação/compensação deverão ser mensurados;
 - Para a identificação e avaliação de passivos ambientais devem ser consultados formalmente e apresentadas evidências de consultas formais a órgãos oficiais (CPRH, IBAMA, Ministério Público, entre outros) acerca da existência de passivos ambientais, Termos de Ajuste de Conduta, Autos de Infração e Fiscalização e afins, além de investigação preliminar (e ou confirmatória) de contaminação no solo e lençol freático do terreno cujos custos de correção deverão ser mensurados.
- e. Licença de operação – deve(m) ser apresentada(s) a(s) licença(s) ambiental(is) do empreendimento, com as respectivas condicionantes e evidências do seu atendimento, além de estimativa de custos para atendimento a eventuais inconformidades.
- f. Equipe Técnica - deve ser apresentado o nome, registro profissional, a anotação de responsabilidade técnica (ART), formação profissional e função de cada membro da equipe no âmbito dos estudos técnicos, socioeconômicos e ambientais.
- g. Anexos (mapas, cartas, documentos, evidências e afins, caso se aplique).

- h. Referências bibliográficas – devem ser mencionadas as fontes das informações utilizadas na elaboração do documento, inclusive no caso de literatura cinza, dispositivos legais, comunicações pessoais e afins.
4. Exceções e situações em que um ou mais itens não se aplicarem devem ser mencionadas e justificadas.
5. O disposto nesta Portaria está em consonância com os seguintes requisitos legais/documentos de referência:
- Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013: Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;
 - DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, 2014. Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA.
 - Portaria nº 525/2016 da Secretaria Nacional de Portos: Define os critérios mínimos para a elaboração de EVTEAs, conforme portaria nº 338/2015.
 - Resolução Normativa ANTAQ nº 07/2016: Aprova a norma que regula a exploração de áreas e instalações portuárias sob gestão da administração do porto, no âmbito dos portos organizados.
6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 17 de abril de 2018

MARCOS BAPTISTA ANDRADE

Diretor Presidente